# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.903 – Quinta-feira, 06 de março de 2025



#### BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

#### Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

#### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

#### **REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

#### CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

VICE-PRESIDENTE DESTACA IMPACTO DE ORIENTAÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESDE O INÍCIO DE MANDATOS MUNICIPAIS



O vice-presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheiro Daniel Lavareda, está recebendo ao longo deste mês de fevereiro, prefeitos de sua relatoria, acompanhados das equipes de secretários e servidores, na sede da Corte de Contas. Os encontros têm como objetivo orientar gestores e servidores sobre os pontos de controle nas prestações de contas municipais, de acordo com as legislações vigentes e principais necessidades de formulação e acompanhamento de políticas públicas. Lavareda é um dos exemplos do trabalho que está sendo feito, presencial e virtualmente, pelos conselheiros da Corte de Contas nessa aproximação com os gestores, que iniciaram novos mandatos em janeiro passado.

As reuniões dos conselheiros também são acompanhadas por servidores dos gabinetes dos conselheiros, Controladorias de Controle Externo e da Diretoria de Fiscalização e Controle Externo. As equipes técnicas esclarecem os pontos de controle abordados pelo TCMPA durante os exercícios financeiros e auxiliam no esclarecimento de dúvidas, de forma a melhor atender as demandas municipais de forma individualizada.

O vice-presidente Daniel Lavareda destacou a importância do diálogo contínuo entre o TCMPA e os gestores municipais para a construção de soluções eficientes para a administração pública. Lavareda reforçou o atual posicionamento do Tribunal, que tem como lema o princípio da orientação. "O TCMPA há muito tem como lema 'orientar para não punir'. Iniciamos uma relação de conversas com os municípios, trazendo todo o secretariado deles. Nós também estamos com nossos técnicos de várias áreas, como saúde, educação, assistência social e planejamento, para que, juntamente à gestão municipal, possamos encontrar soluções nessas áreas. Esse é o papel do Tribunal: fazer a orientação e a relação institucional através do diálogo, onde nós possamos, no final, ter o resultado que a população deseja", afirmou o vice-presidente da Corte de Contas. As reuniões técnicas entre TCMPA e prefeituras continuam sendo realizadas entre os conselheiros relatores com os municípios que estão sob sua jurisdição.

#### NESTA EDICÃO

V.	STA EDIÇAO	
	GABINETE DE CONSELHEIRO	
	DESPACHO MONOCRÁTICO	02
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
	NOTIFICAÇÃO	02
	CITAÇÃO	03
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
	PORTARIA	05
	CONTRATO	06
<b>&gt;</b>	LICITAÇÃO	06



https://www.tcmpa.tc.br/



#### **GABINETE DE CONSELHEIRO**

### **DESPACHO MONOCRÁTICO**

#### CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

DESPACHO DE NÃO ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 544, RITCM/PA)

PROCESSO Nº: 1.033001.2019.1.0017 (033001.2019.1.000)

MUNICÍPIO: Igarapé Miri ÓRGÃO: Prefeitura Municipal NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: Ronelio Antonio Rodrigues Quaresma CPF:

563.061.562-91

**RELATOR**: Antonio José Guimarães

Tratam os autos de Pedido de Revisão c/c concessão de efeito suspensivo, do Prefeito de Igarapé-Miri, no exercício de 2019, Ronelio Antonio Rodrigues Quaresma, fundado no inciso I e V, do art. 629, do Regimento Interno, deste Tribunal-RITCM/PA, que argui erro de cálculo nas contas, bem como, divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCMPA, e pugna pela reforma da decisão objeto da Resolução nº 16.754/23-TCM-PA, de 22.01.2024, que emitiu Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas.

O rescindente apresenta, junto ao Pedido, decisões desta Corte, com emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalva, de contas anuais de chefe do Executivo, em razão do que vislumbra a incidência de divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCMPA, na forma prevista pelo inciso V, do art. 629, do RITCM/PA, a fim de ser admitida a presente Revisão.

Quanta a suposta existência de erro de cálculo nas contas, no qual, também, fundamenta seu Pedido, nada argumenta ou demonstra. Pleiteia, ainda, concessão de efeito suspensivo, diante da sua convicção de existência de prova inequívoca e verossimilhança do alegado, bem como no receio de dano de difícil reparação.

#### **DA PRELIMINAR DE NULIDADE**

Argui, porém, na mesma peça, nulidade da decisão (Resolução nº 16.754/23-TCM-Pa), cuja competência, na forma do art. 435, do RITCM/PA, é do relator original, que decidiu, em 13.11.2024, pelo não cabimento do pedido de nulidade.

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

Após o exame da preliminar, pelo relator original, o Pedido recebeu admissibilidade, porém, não foi concedido o efeito suspensivo pleiteado.

Ocorre, entretanto, que, ainda que as contas de Gestão tenham sido consolidadas às de Governo, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA¹, passam a constituir as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, a incidir o caput, do art. 544², do Regimento Interno deste Tribunal, INADMITINDO Revisão, em parecer prévio.

https://www.tcmpa.tc.br/

Ante os fatos e fundamentos relatados, em atendimento ao Princípio da Autotutela da Administração Pública, sedimentado na Súmula 473 do STF³, como Relator competente para o Juízo de Admissibilidade da presente Revisão, CHAMO O PROCESSO À ORDEM, com fundamento no caput, do art. 435, do RITCM/PA⁴, para rever, de ofício, a admissibilidade anteriormente concedida, a fim de ensejar o saneamento dos autos.

Desta feita, revejo despacho monocrático, publicado no DOE de 26.11.2024, e, pela similaridade das formas, REVOGO a admissibilidade, anteriormente, concedida, para NÃO ADMITIR o presente Pedido de Revisão, de autoria de Ronelio Antonio Rodrigues Quaresma, que pugna pela reforma da decisão objeto da Resolução nº 16.754/23-TCM-PA, de 22.01.2024, com Parecer Prévio pela irregularidade das contas anuais da Prefeitura de Igarapé Miri, no exercício de 2019, por contrariar o caput, do art. 544, do RITCM/PA, na forma da competência a mim atribuída, pelo inciso IV, do art. 492<sup>§</sup>, do mesmo Regimento Interno.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator

<sup>1</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (LC nº 109/2016):

I - apreciar as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e sobre elas emitir parecer prévio, a fim de instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal, nos termos dos § § 1º e 2º, do art. 31, da Constituição Federal c/c § § 2º, 3º e 4º, do art. 71, da Constituição do Estado do Pará, para os fins Complementar nº 64/1990. (Redação dada pelo Ato nº 25/2021)

- <sup>2</sup> Art. 544. Não será admitido Pedido de Revisão, nos termos fixados pelo art. 84, § 1º, da LC nº 109/2016 e neste Regimento Interno, objetivando alteração do parecer prévio consignado junto às contas de governo ou anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pelo Ato nº 25/2021)
- <sup>3</sup> Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
- <sup>4</sup> Art. 435. Conforme a competência para a prática do ato, o Tribunal ou o Relator declarará a nulidade de ofício, se absoluta, ou por provocação da parte ou do Ministério Público de Contas, em qualquer caso.
- <sup>5</sup> Art. 492. São passíveis de decisão monocrática, atribuídas à Presidência e aos Relatores, no exercício das respectivas jurisdições:

...)

IV - admissibilidade preliminar de recursos e Pedido de Revisão;

Protocolo: 51483

### CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

### **NOTIFICAÇÃO**

#### 4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 023/2025/4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 06/03/2025





## NOTIFICAÇÃO № 023/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.008443.2025.2.0004)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414-A, §2º do Regimento Interno deste TCM, NOTIFICA o Sr. ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, COMPROVAR, através de documentos e justificativas, as providências adotadas para regularização das pendências constatadas em 2024, especialmente:

1- Aumento do déficit atuarial e mesmo existindo normativo de equacionamento do déficit atuarial a amortizar, o RPPS apresentou aumento desse déficit na ordem de R\$ 181.108.070,11 entre os exercícios de 2023 e 2024, o que demonstra ineficiência de medidas saneadoras no sentido de efetivar o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, necessitando, dessa forma, de revisão do plano de benefícios, conforme dispõe art. 56, parágrafo único, art. 57, §2º e art. 64, § 1º ambos da Portaria do MTP nº 1.467/2022 e inobservância, também, dos requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, conforme Parecer Atuarial contido no próprio demonstrativo, descumprindo o disposto no inciso I, do art. 1º da Lei nº 9.717 /1998, Portaria do MPS nº 746/2011, sendo considerada falha grave nos moldes da alínea "f", inciso I, do art. 3º da IN nº 02/2016/TCM/PA.

Em consulta ao sítio da SPREV/MTP, https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr /consultarDemonstrativos.xhtml, em 27/02/25, constatou-se no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do exercício que houve emissão, por parte da SPREV, de Relatório de Irregularidades quanto ao repasse mensal e integral dos valores das contribuições patronais / parcelamentos à unidade gestora do RPPS, no exercício de 2024, descumprindo o disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II ambos do art 7º e inciso I, do art. 247, da Portaria do MTP nº 1.467/2022, e do disposto na alínea "e", do inciso II do art 2º (falha grave).

https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dipr/consultarDemonstrativos.xhtml, em 27/02/25, constatou-se no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do exercício que houve emissão, por parte da SPREV, de Relatório de Irregularidades quanto ao repasse mensal e integral dos valores das contribuições retidas dos segurados à unidade gestora do RPPS, no exercício de 2024, descumprindo o disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II ambos do art 7º e inciso I, do art. 247, da Portaria do MTP nº 1.467/2022, e do disposto no inciso III do art. 2º, da IN nº 02/2016 do TCM/PA (falha gravíssima).

sítio

da

Os documentos e justificativas solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à **Notificação nº. 023/ 2025/ 4º CONTROLADORIA/ TCM/PA**.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 28 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51482

### **CITAÇÃO**

#### 4ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO № 5 001 e 013/2025 - 4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 27/02; 06 e 10/03/2025

## CITAÇÃO № 001/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.008398.2024.2.0030)

Demanda de Ouvidoria nº 27082024001

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF: XXX.213.002-XX, Ordenadora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 468/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 001/2025 (Informação nº 468/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 26 de fevereiro de 2025.

SPREV/MTP,

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

# CITAÇÃO № 013/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.008398.2024.2.0031)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de medida cautelar homologada pelo Pleno deste TCM-PA, através do Acórdão nº 46.520 publicado no DOE TCM-PA nº 1.894, de 18/02/2025, CITA o(a) Senhor(a) **DAYANE DA SILVA LIMA**, CPF: XXX.213.002-XX, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SESAU DE ANANINDEUA, nos exercícios de 2024 e 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa quanto à Informação nº 513/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.



3-

Em

consulta



A justificativa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 013/2025 (Informação nº 513/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51464

#### CITAÇÃO № 008/2025 - 4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 19; 25/02/2025 e 06/03/2025

## CITAÇÃO № 008/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.041002.2024.2.0005)

Demanda de Ouvidoria nº 4122024002

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da análise da Demanda de Ouvidoria nº 4122024002, CITA o(a) Senhor(a) JOSE ROGERIO DA SILVA LOPES, CPF: XXX.834.052-XX, Presidente da Câmara Municipal de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao Relatório nº 033/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 008/2025 (Relatório nº 033/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 18 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51410

#### CITAÇÃO № 012 e 014 a 016/2025 - 4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 26/02; 06 e 10/03/2025

## CITAÇÃO № 012/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.123001.2024.2.0029)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.940.152-XX, Prefeito Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, no exercício de 2024 e reeleito para 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa quanto à Informação nº 507/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação

https://www.tcmpa.tc.br/

(encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 012/2025 (Informação nº 507/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## CITAÇÃO Nº 014/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.035370.2024.2.0005)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) **JOEL SOUSA DA SILVA**, CPF: XXX.443.292-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do FUNDEB de IRITUIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 547/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 014/2025 (Informação nº 547/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## CITAÇÃO № 015/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.078001.2024.2.0015)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**, CPF: XXX.016.902-XX, Prefeita Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 445/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 015/2025 (Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).



f ⊚ • x

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

#### CITAÇÃO № 016/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.078001.2024.2.0015)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL, CPF: XXX.638.702-XX, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 445/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 016/2025 (Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51453

#### SERVIÇOS AUXILIARES - SA

#### **PORTARIA**

#### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0258 DE 17/02/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

#### RESOLVE:

Conceder férias regulamentares nos termos dos arts. 74, 75 e 76, § 1º, da Lei nº 5.810/94, aos servidores relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO	
ADRIELE MODESTO SILVA	2023 - 2024	10/03/2025	

https://www.tcmpa.tc.br/

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO
ANDREA NAZARE VEIROS CABRAL GUIMARAES	2023 - 2024	26/03/2025
ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA	2024 - 2025	18/03/2025
APOENA AUGUSTO RODRIGUES CORREA LIMA	2024 - 2025	25/02/2025
ARMANDO PEREIRA MEDRADO	2023 - 2024	26/02/2025
CRISTIANE HELENA DA CONCEICAO E SILVA	2023 - 2024	06/03/2025
DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA	2023 - 2024	06/03/2025
EDGAR LUIZ SOUZA DA COSTA	2024 - 2025	26/02/2025
EGON BRANDAO QUARESMA	2023 - 2024	10/03/2025
ELEN PANTOJA DE MORAES	2023 - 2024	10/03/2025
ELIZETE DE BRITO NUNES	2022 - 2023	18/03/2025
EURICLES LIMITE TEIXEIRA JUNIOR	2023 - 2024	10/03/2025
GLORIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA	2023 - 2024	25/03/2025
ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO	2024 - 2025	03/03/2025
JORGE ARTHUR FERREIRA DO REGO	2023 - 2024	10/03/2025
JOSE CARLOS FERREIRA DA FONSECA	2024 - 2025	10/02/2025
JOSE IVONALDO ANDRADE DE SOUZA	2024 - 2025	06/03/2025
LEILA MARIA REIS TEIXEIRA	2024 - 2025	06/03/2025
LEONEL FURTADO FERREIRA	2023 - 2024	17/03/2025
LIA SELMA PONTES DIAS	2023 - 2024	06/03/2025
LUCIO MAURO MOUTINHO BARBALHO	2024 - 2025	06/03/2025
LUZINETE DE LIMA SOLON BARBOSA	2023 - 2024	03/02/2025
MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA JUNIOR	2023 - 2024	17/02/2025
NELY DE SOUSA SIROTHEAU CORREA	2023 - 2024	13/02/2025
OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS	2024 - 2025	06/03/2025
RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA	2024 - 2025	06/03/2025
ROSA DE LIMA LOBATO ALVES	2024 - 2025	21/03/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

#### **TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

#### CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0288 DE 25/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 500001135, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a partir de 06 de março de 2025.

### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51481

f @ • ×



🗲 Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas

#### **CONTRATO**

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

**CONTRATO №.:** 004/2025-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA **EMPRESARIAL LTDA.** 

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em solução de gerenciamento eletrônico de frota de veículos, através de rede de estabelecimentos credenciados para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do TCMPA.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e

cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos limites previstos no art. 107 da Lei n° 14.133/2021;

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90017/2024, tendo em vista o que consta no Processo PA202415820.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 Operacionalização Gestão Administrativa. 01500000001. Elementos das Despesas: 339039 e 339030.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE -

Presidente do TCM/PA. FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: № 05.340.639/0001-30.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP 06541-078.

Protocolo: 51484

no art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021, com a APROVAÇÃO do Termo de Referência e com orçamento previsto à Classificação orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização de Gestão Administrativa; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339039, e determino que se realizem as providências cabíveis ao prosseguimento do processo, de acordo com o PA202516385.

Belém, 26 de fevereiro de 2025.

#### **LÚCIO DUTRA VALE**

Conselheiro Presidente do TCMPA

Protocolo: 51485

# Tribunal de Contas d... Tribunal de Contas dos Municípios do Pará O programa do **TEMPA** na tv Vídeos Shorts Ao vivo Playlis **VOCÊ SABIA QUE TEMOS UMA TV NO CANAL YOUTUBE?** APROVEITE E ACOMPANHE TODAS AS NOVIDADES! youtube.com/tcmpara





#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **CONS. LÚCIO VALE**

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

De acordo com os Pareceres da DIRETORIA JURÍDICA № 64/2025-DIJUR/TCM e do CONTROLE INTERNO № 24/2025, exarado nos autos do Processo de nº PA202516385, com base no art. 72, AUTORIZO a contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 74, I, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ n° 04.895.728/0001-80, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, s/nº, Bairro: Coqueiro, Município de Belémreferente à Realocação de Postes de Energia pela concessionária de energia, situados na calçada adjacente ao novo prédio deste TCM/PA , pelo valor total de R\$ 36.127,73 (trinta e seis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos), valor que será pago antecipadamente por meio de documento de cobrança, conforme item nº 8 do Termo de Referência e previsão

https://www.tcmpa.tc.br/







